



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**  
CRESS 17ª REGIÃO/ES

**MANIFESTO SOBRE O EXAME CRIMINOLÓGICO**

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2012, durante a I Assembléia extraordinária do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região/ES, ao discutir sobre a realização do exame criminológico, disposto na Lei de Execução Penal, as/os Assistentes Sociais presentes manifestam:

**Considerando** que o exame criminológico é feito para avaliar a personalidade da pessoa presa, sua periculosidade, eventual arrependimento e a possibilidade de cometer crimes e é utilizado para fins de concessão de benefício de progressão de regime e/ou livramento condicional, indulto e comutação de penas e classificação;

**Considerando** que o exame criminológico nos moldes estabelecidos fere o princípio fundamental do código de ética da profissão, sobre a defesa intransigente dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

**Considerando** que o exame criminológico é posto como instrumento de controle, de caráter inquisitivo e que viola direitos fundamentais da pessoa presa (liberdade de consciência e de opção, vida privada, intimidade);

**Considerando** que não compete ao profissional assistente social fazer juízo sobre a personalidade da pessoa presa, com realização de prognóstico de periculosidade, mas ter a compreensão do delito como uma construção social e não somente como um fenômeno patológico do indivíduo, além de questionar práticas simplistas e conservadoras.

## **PROPÕE:**

Incidir politicamente sobre a revisão do Código Penal Brasileiro, em articulação com movimentos de defesa dos direitos humanos e outras entidades e movimentos sociais, visando a extinção do parágrafo único do artigo 83, que prevê a realização de constatação de condições pessoais que presumam que o preso não voltará a reincidir caso lhe seja concedida a liberdade condicional, conforme deliberação do 41º Encontro Descentralizado da região sudeste em 2012;

Incidir politicamente sobre a revisão da Lei de Execução Penal, em articulação com movimentos de defesa dos direitos humanos e outras entidades e movimentos sociais, visando a extinção do exame criminológico previsto na Lei 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal);

Orientar que, enquanto o exame criminológico não for abolido, o assistente social deve, através de seus relatórios, contribuir para a problematização e questionamento do exame, fundamentado nos princípios éticos do código de Ética e dos Direitos Humanos;

A manutenção das articulações com as demais categorias, movimentos sociais e entidades que se posicionaram contra ao Exame Criminológico para ampliar as incidências e debates políticos;

A criação e/ou manutenção dos espaços de debate da Categoria tais como: Fórum Estadual de Assistentes Sociais no campo sócio-jurídico; Grupos de Trabalho na área, entre outros;



Articular a participação nos espaços da categoria com vistas à construção de propostas alternativas quanto às atribuições do/da profissional nesse campo de intervenção.

Conselho Regional De Serviço Social  
CRESS 17ª REGIÃO/ES

“Gestão Resistir para Transformar”  
2011-2014